

Os principais temas e tendências do segmento, resumidos em uma página.

ENCARGOS RESCISÓRIOS DE CUST

A ANEEL abriu a [Consulta Pública nº 05/2025](#) para discutir a análise de “máximo esforço” das transmissoras na cobrança dos encargos rescisórios de CUSTs. O objetivo é criar incentivos regulatórios à persecução desses valores como contrapartida a pleitos de associações do setor que pedem a recomposição na RAP dos valores não recuperados via encargos rescisórios.



REIDI PARA MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

O MME disponibilizou uma [página com perguntas e respostas](#) sobre a obtenção do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI para projetos de minigeração distribuída. O objetivo é conferir maior clareza ao procedimento pois parcela significativa dos agentes que pleitearam a adesão ao regime tiveram seus pedidos negados.



PLANO DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO (POTEE) DE 2024

Foi aprovada a [quarta emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica \(POTEE\) de 2024](#). O plano define as instalações e obras prioritárias para expansão do sistema de transmissão e incorpora novas instalações para reforçar a confiabilidade energética no Nordeste.



REGULAÇÃO DO CONSTRAINED-OFF DE USINAS SOLARES

Foi aberta pela ANEEL a [Consulta Pública nº 09/2025](#) que visa discutir os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de constrained-off de usinas solares. Dentre os temas que serão abordados estão (i) limite de indisponibilidades de transmissão sem direito ao constrained-off; (ii) Determinação da geração frustrada por usina; (iii) determinação da energia contratada para fins do cálculo (considerando ACL, ACR e sem contratos); e (iv) compensações internas aos contratos regulados. O período de contribuições será entre 26/02/2025 e 11/04/2025.

COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS DE TRANSMISSÃO

A ANEEL publicou a [Resolução Normativa nº 1.113/2025](#) estabelecendo a obrigação dos agentes credores de EUST comunicarem os agentes devedores sobre a inadimplência no pagamento dos encargos. A inclusão no cadastro de inadimplentes da ANEEL somente poderá ser feita após três dias contados do recebimento da notificação nesse sentido.

